



Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos públicos e entidades, no Estado de Mato Grosso do Sul, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado de Mato Grosso do Sul; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Mato Grosso do Sul, um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Mato Grosso do Sul mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

I - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 03.394.460/0235-16;



- II - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 26.994.558/0026-81;
- III - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 00.394.460/0313-73;
- IV - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 00.394.494/0084-63;
- V - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 03.983.541/0001-75;
- VI - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 26.989.715/0017-70;
- VII - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, CNPJ/MF 02.935.843/0001-05;
- VIII - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF 00.394.460/0066-97;
- IX - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, CNPJ/MF 00.394.460/0431-18;
- X - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CNPJ 00.414.607/0001-18;
- XI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 15.424.948/0001-41;
- XII - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ: 00.509.018/0024-00.

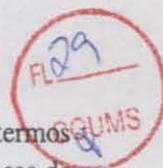
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

- I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;



IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

FL. 30
CGUMS

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de

cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

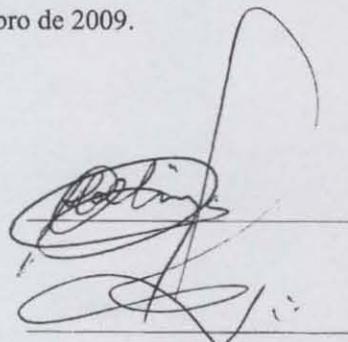
E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

Posteriormente, será encaminhada uma cópia autenticada a cada um dos partícipes.

Campo Grande/MS, em 23 de outubro de 2009.

Tribunal de Contas da União

Aroldo Cedraz de Oliveira
Ministro

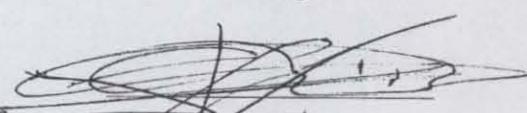


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Iran Coelho das Neves
Conselheiro

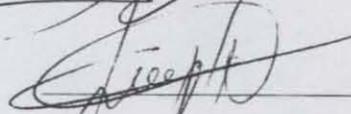
Tribunal Regional Eleitoral

Luiz Carlos Santini
Desembargador-Presidente



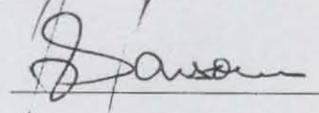
AGU - Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul

Clênio Luiz Parizotto
Procurador-Chefe da União



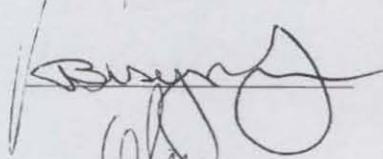
AGU - Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul

Ricardo Sanson
Procurador-Chefe



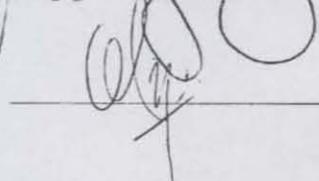
MPF - Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul

Bial Yassine Dalloul
Procurador-Chefe



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Miguel Vieira da Silva
Procurador-Geral de Justiça



Secretaria da Fazenda do Estado de Mato
Grosso do Sul

Mário Sérgio Maciel Lorenzeto
Secretário de Estado de Fazenda do Estado
de Mato Grosso do Sul

CGU - Controladoria Regional da União no
Estado de Mato Grosso do Sul

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Chefe

Departamento de Polícia Federal

José Rita Martins Lara
Superintendente Regional

Secretaria Receita Federal do Brasil

Edson Ishikawa
Delegado em Campo Grande/MS

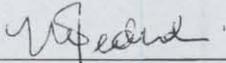
Secretaria Receita Federal do Brasil

Marcelo Rodrigues Brito
Delegado em Dourados/MS

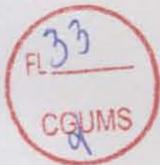
Testemunhas:



Edmur Baida
Secretário de Controle Externo do TCU
no Mato Grosso do Sul
RG: 14.406.941 SSP/SP
CPF: 033.394.728-23



Maria José Pedrolli
Auditora Federal de Controle Externo
RG: 001.260.077 SSP/MS
CPF: 174.465.971.00



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis (mesa de reunião circular para 4 lugares), para a nova sede da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul Quadra 08, Ed. Parque da Cidade, 11º e 12º andares. Total de Itens Licitados: 00002 - Edital: 11/02/2010 de 17h00 às 14h00 e de 14h às 17h45 - ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul Quadra 08 Bloco L 4º andar Sala 413, Asa Sul - BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2010 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 26/02/2010 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br - Informações Gerais: Edital disponível para download nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.pgi.mpt.gov.br. Autos do processo de licitação franqueados à consulta pública no endereço citado.

FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Pregoeiro

(SIDE - 10/02/2010) 200200-00001-2010NE000136

PROCURADORIAS REGIONAIS 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia móvel. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 11/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. sete de setembro, 308, C. da Vitória, Campo Grande - SALVADOR - BA - Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 26/02/2010 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

SUSANA S BISPO Pregoeira

(SIDE - 10/02/2010) 200032-00001-2010NE000006

15ª REGIÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo: 08145-0780/2009. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: Telecomunicações de São Paulo - TELES P. Objeto: prorrogação do contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado, local e longa distância, para a Sede e ITM's. Assinatura: 03/11/2009. Assinam: pela Contratante: Dr. Alex Duboc Garbellini e pela Contratada: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo e Ruy Jorge Cortez Teixeira da Rede.

22ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada na venda de combustível automotivo, para entrega parcelada no exercício de 2010, que deverão estar localizadas distantes no máximo 5km da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 11/02/2010 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 - ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, 2862 Centro/Norte - TERESINA - PI - Entrega das Propostas: 02/03/2010 às 10h00 - Endereço: Av. Miguel Rosa, 2862 Centro/Norte - TERESINA - PI

STENIO OLIVEIRA LEMOS Pregoeiro

(SIDE - 10/02/2010) 200098-00001-2010NE000024

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 08160.001225/10 Contratantes: Ministério Público Militar e OZI Escola de Tecnologia e Design Ltda. Objeto: Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Valor total: R\$ 8.964,00. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93. Ato de inexigibilidade: por Eltonar Vianna das Neves, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Substituto. Ratificação por Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral do MPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2008. Contratante: Ministério Público Militar; Contratada: Visão Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: Alteração do prazo de vigência, de execução e do valor do contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos necessários à implantação de Sistemas de Circuito Fechado de Televisão - CCTV, visando à continuidade do programa de implantação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010021100127

do Edifício-Sede da PGJM. Valor total: R\$ 863.976,44. Prazo de vigência: 20/11/2008 a 19/07/2012. Prazo de execução: 468 dias, a contar do 1º dia subsequente à emissão da Ordem de Serviço. Data de assinatura: 29/01/2010. Assinam: Marcelo José Carril Pinheiro, Diretor-Geral, pelo MPM, e Nilva Maria Silva, pela Empresa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17/2010

Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de pneus para os veículos oficiais pertencentes à frota do MPDF. Total de Itens Licitados: 00015 - Edital: 11/02/2010 de 08h00 às 17h00 - ENDEREÇO: WWW.comprasnet.gov.br BRASÍLIA - DF - Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 26/02/2010 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br

HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO Pregoeiro

(SIDE - 10/02/2010) 200009-00001-2010NE000004

RETIFICAÇÃO

Processo: 08190.238607/09-11.

No extrato do Contrato 010/DG/MPDF/2010, publicado no DOU - Seção 3, de 27/1/2010, página 167, coluna 1, onde se lê: "Vigência: 21/01/2010 a 20/01/2011", leia-se: "Vigência: 21/1/2010 a 30/6/2010".

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 2 SEFIP, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

TC 009.474/2006-6- Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica NOTIFICADO o Senhor ALDIR SEBASTIÃO RABELLO, CPF nº 044.323.127-34 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão nº 803/2008, retificado pelo Acórdão nº 5801/2009 proferidos pela Segunda Câmara), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

Table with 2 columns: Valor Histórico and Data. Lists various amounts and dates from 1993 to 1996.

Table with 2 columns: Valor Histórico and Data. Lists various amounts and dates from 1996 to 1999.

a)Quantificação do débito: Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável pelo nome incluído no Cadim - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM GOIÁS

EDITAL Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Processo nº TC 021.193/2005-8 - Por este edital, publicado com filero no artigo 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16/07/92, fica CIENTIFICADA a empresa CONTRUTORA PLANALTO LTDA CNPJ 05.477.031/0001-51, que, por meio do Acórdão nº 2557/2007 - TCU - Plenário, proferido em Sessão do Plenário, realizada em 28/11/2007, Ata nº 50/007 (Plenário) publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2007, o Tribunal de Contas da União decidiu declarar a inidoneidade desta empresa, conforme disposto no artigo 46 da mesma Lei, com proibição de participar em licitações, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos.

Em 4 de fevereiro de 2010. MARIA ELIZABETH DE MELO PONTES FRASCINO Secretária

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e diversos órgãos públicos e entidades no Estado de Mato Grosso do Sul; b) Objeto: para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira; pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Iran Coelho das Neves; pelo Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador-Presidente Luiz Carlos Santini; pela Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe da União Cláudio Luiz Parizotto; pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe Ricardo Sansoni; pela Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Chefe Blai Yassin Dalloul; pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador-Geral de Justiça Miguel Vieira da Silva; pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Mário Sérgio Maciel Lorenzetti; pela Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul, Chefe Carlos Eduardo Girão de Azevedo; pelo Departamento de Polícia Federal, Superintendente Regional José Rita Martins Lara; pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegado em Campo Grande/MS Edson Ishikawa; pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegado em Dourados/MS Marcelo Rodrigues Brito.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA PARAÍBA

EDITAL Nº 91, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

TC 023.059/2009-2 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a empresa CONSTRUTORA SIGNUS LTDA., CNPJ n.º 03.188.694/0001-20, solidariamente com o Sr. José Carlos Soares, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o valor eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor, em virtude do seguinte ato: Ato impugnado: Desaprovação da prestação de contas, ante a não apresentação de documentos financeiros na prestação de contas, a saber: relatório de pagamentos, relação de bens, demonstração de execução física e financeira, conciliação bancária, extratos bancários e comprovação da contrapartida, nos termos expressos pelo Parecer nº 40/06 da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Dispositivos violados: Art. 28 da Instrução Normativa STN nº 01/97, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, art. 3º e 10 da Lei nº 8429/92 e art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal. Quantificação do débito:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.